



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 015/2020

Dispõe sobre o Programa PARCELE JÁ PÓS, que congrega medidas de auxílio aos alunos matriculados nos cursos de Pós-graduação no ano de 2020 para pagamento das mensalidades, durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-032/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté oferecerá, aos alunos matriculados nos cursos de Pós-graduação presencial no 1º semestre de 2020, em caráter emergencial, o Programa PARCELE JÁ PÓS, em decorrência da Pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19), congregando as seguintes modalidades:

CAPÍTULO I

PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES VENCIDAS

Art. 2º O Programa PARCELE JÁ PÓS - Parcelamento de mensalidades e acordos em débitos, possibilita que sejam parcelados/re-parcelados, mediante acordo a ser celebrado entre a Pró-reitoria de Economia e Finanças e o aluno ou seu representante legal, as parcelas mensais vencidas desde fevereiro de 2020 e durante o período da Pandemia, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

I - o valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);



II - os alunos dos cursos de pós-graduação da Universidade de Taubaté poderão celebrar acordos em no máximo 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de Junho de 2021, se efetivado no 1º ou 2º semestre de 2020;

III - a primeira parcela do acordo referente às mensalidades inadimplidas, bem como a de acordos inadimplentes, celebrados nos termos desta Deliberação deverá ser paga à vista, no ato da formalização do acordo, e sem desconto.

a) as demais parcelas do instrumento serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

b) o pagamento na data pactuada no contrato assinado terá um desconto pontualidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que consta no contrato.

IV - para a formalização de parcelamento do(s) débito(s) oriundo(s) de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades, bem como o(s) débito(s) decorrente(s) de acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s) de alunos, será exigido, na data da assinatura do parcelamento, o pagamento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) das mensalidades devidas e de cada um dos acordos inadimplidos, se houver, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, deste artigo.

V - No ato do requerimento para solicitar banca de qualificação, banca de defesa do curso *Stricto Sensu* ou banca/entrega da monografia/TCC do curso *lato sensu*, o aluno de pós-graduação deverá estar adimplente com as parcelas mensais, para formalização e aprovação do pedido.

Parágrafo único. Para a formalização de parcelamento do(s) débito(s) oriundo(s) de parcelas mensais, bem como o(s) débito(s) decorrente(s) de acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), será exigido o pagamento, na data da assinatura do contrato de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das mensalidades devidas e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cada um dos acordos inadimplidos, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos dos incisos I, II e III deste artigo.



CAPÍTULO II

PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES A VENCER

Art 3º Na impossibilidade do pagamento integral das 8ª, 9ª e 10ª mensalidades na data do vencimento (dia 12), o aluno de pós-graduação adimplente até a 7ª mensalidade, poderá fazer acordo das mensalidades a vencer até o dia 12, em até 3 vezes, desde que não ultrapasse o mês de janeiro de 2021 ou o pagamento da 13ª parcela da mensalidade, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

CAPÍTULO III

DA GARANTIA

Art. 4º Na impossibilidade de atendimento ao inciso IV e V, do artigo 2º, desta Deliberação, o(s) novo(s) parcelamento(s) quanto às mensalidades, poderão ser celebrados com garantia, por fiador idôneo ou carta de fiança bancária, emitida por instituição financeira legalmente constituída ou cooperativas de crédito, a ser analisada e aprovada pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

§ 1º Para a aprovação do fiador, necessariamente, deverão ser apresentados pelo mesmo, os seguintes documentos, em seus originais:

I - comprovante de renda 2 (duas) vezes superior ao valor da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) acordo(s) inadimplido(s);

II - certidão Negativa dos Cartórios de Protesto fornecida pelos Cartórios de Protesto da Comarca de seu domicílio, extraída no máximo há 30 (trinta) dias;

III - cópia da matrícula de 2 (dois) imóveis de propriedade do devedor ou fiador, extraída no máximo há 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da dívida, após aprovação do fiador pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, será dividido em tantas parcelas quantas restarem até o limite estabelecido nos I, II e III, "caput" do artigo 2º.



§ 3º O fiador aprovado deverá estar presente no momento do novo parcelamento, para assinatura do contrato, devendo portar ainda: xerox do Registro Geral (RG), CPF (ambos substituídos por CNH) e comprovante de endereço recente (até 3 meses da data da assinatura do contrato).

Art. 5º Os alunos de pós-graduação poderão realizar um novo acordo, desde que esteja adimplente com o acordo realizado com fiador idôneo, e deverá apresentar para este outro fiador, conforme critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 4º.

Art. 6º As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento nos artigos 1º e 2º.

Art. 7º O Pró-reitor de Economia e Finanças fica autorizado a editar Instrução Normativa dispondo sobre procedimentos a serem adotados na celebração de reparcelamentos de débitos, ou não, que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhe é conferida por esta Deliberação, inclusive no que diz respeito a parcelas e percentuais mínimos de cumprimento nesta estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DESCONTO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 8º A parcela referente à matrícula, ingressantes no 2º semestre de 2020, terá no ato da matrícula um desconto de 10% e obedecerá ao calendário de matrícula de cada curso, a ser definido e publicado pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º A parcela referente à 7ª mensalidade terá um desconto de 10%, desde que estejam adimplentes da 2ª a 6ª parcelas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 09 de julho de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de julho de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais